



## Orquestra Ligeira de Lagos, Associação de Músicos

### Estatuto do Sócio

#### Artigo 1- Sócios

A Orquestra Ligeira de Lagos, Associação de músicos será formada por 2 categorias de sócios: os sócios músicos e os sócios comuns.

#### Artigo 2- Definição dos sócios

São **sócios músicos**, aqueles que tocam na Orquestra Ligeira de Lagos. São **sócios comuns**, quaisquer outros, pessoas individuais ou coletivas que se proponham e sejam admitidos pela direção.

#### Artigo 3 - Admissão.

- a) De sócios músicos, aqueles músicos, que venham a ser convidados para ingressar a OLL.
- b) De sócios comuns, todos aqueles que partilhem os objetivos da associação. A adesão deverá ser solicitada à direção que admitirá ou não o candidato, tendo o Presidente da direção o direito de voto a essa admissão.

#### Artigo 4 - Perda da qualidade de sócio.

A qualidade de sócio da Associação perde-se:

- a) pelo pedido escrito da demissão do próprio sócio.
  - b) pelo falecimento do sócio
  - c) pela exclusão do sócio.
1. A exclusão do sócio será decidida pela direção com base na gravidade do incumprimento dos seus deveres de sócio, nomeadamente o do não pagamento de quotizações.
  2. A exclusão do Sócio será decidida pela direção através do voto da maioria dos seus membros, tendo o Presidente direito de voto a essa exclusão.
  3. À decisão da Direção de exclusão, cabe sempre recurso para a primeira Assembleia Geral, consequente, que poderá revogá-lo pelo voto da maioria de todos os associados da associação.

#### Artigo 5 - Direitos dos sócios

1. São direitos dos sócios músicos:
  - a) Tomar parte e votar nas assembleias gerais
  - b) Examinar livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito e com antecedência mínima de 15 dias. E se verifique um interesse pessoal direto e legítimo a ser avaliado pela direção e com base nos presentes estatutos.
2. São direitos dos sócios comuns, ser informados/ convidados a participar em todas as atividades desenvolvida pela Orquestra Ligeira de Lagos, associação de músicos, quer seja na escola de música, workshops, Masterclasses, concertos e outros sempre com

descontos. Nas assembleias gerais poderão apenas assistir e participar, não usufruindo do direito do voto.

#### **Artigo 6 - Obrigações dos sócios**

- A- São obrigações dos sócios a participação nas assembleias gerais da Associação
- B- Satisfazer pontualmente as quotizações previstas.
- C- Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos, a cumprir as tarefas a que se candidatem ou que sejam propostos, desde que aceites.
- D- Não praticar atos suscetíveis de pôr em causa os fins e o bom nome da associação.

#### **Artigo 7 - quota e joia.**

1. O valor da quota anual é de 12 EUR, permitindo assim aos associados descontos em formações ou serviços prestados por esta associação, nomeadamente aulas, workshops, masterclasses e concertos, bem como acesso a parcerias com outras entidades que venham a existir. Tem ainda o direito a ser devidamente e atempadamente informados de todas as atividades desta associação.
2. A joia é de 5 EUR

#### **Artigo 8- Listas**

Somente os sócios Músicos da OLL poderão constituir listas para eleição de cargos dos corpos sociais.

#### **Artigo oitavo – Casos omissos**

Todos os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente das associações sem fins lucrativos ou outra legislação correspondente a cada situação específica.

Lagos, 22 de janeiro de 2023